

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 116/2015– GAB

Roncador – PR, 16 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município – REFISRON/2015. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.114/2015 e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Esmael Veloso dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 21/2015.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município – REFISRON/2015. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.114/2015 e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono, a seguinte

LEI:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei 1.114/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Programa REFISRON/2015, até **30 de setembro de 2015**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal”.

Art. 2º. O art. 4º da Lei 1.114/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O ingresso no Programa REFISRON/2015 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º desta lei, em até 10 (dez) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

TABELA DE DESCONTOS

Forma de pagamento	Juros de Mora (art. 567, I do CTM)	Multa Moratória (art. 567, II do CTM)
À vista	100%	100%
em até 6 (seis) parcelas	90%	90%
em até 10 (dez) parcelas	80%	80%

§ 1º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano - IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial;
- R\$ 100,00 (cem reais) para os demais débitos tributários.

§ 2º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento;

§ 3º. As parcelas sofrerão reajuste de acordo com índice oficial da inflação, sempre no mês subsequente do vencimento da respectiva parcela;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

§ 4º. A opção pelo REFISRON/2015 exclui qualquer outra forma de parcelamento relativamente aos débitos incluídos no programa.

§ 5º. A opção pelo REFISRON/2015 implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 16 de junho de 2015.

Marília PB Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2015.

Informa o Departamento de Tributação do Município de Roncador, que após a propositura, pela Procuradoria Geral do Município, de novos executivos fiscais para a cobrança dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, bem como o impulsionamento de ações já existentes, muitos contribuintes inadimplentes compareceram àquele Departamento para aderir ao Programa e ficar em dia com seus tributos.

Noticia ainda que muitos daqueles contribuintes que compareceram, estavam inadimplentes há mais de 9 (nove) anos, resultando que o valor total a ser recolhido aos cofres públicos, constitui receita de suma importância para a continuidade das obras de recuperação das vias, prédios e equipamentos públicos, tão degradados nos últimos anos.

Do mesmo modo, é notório que em exercícios anteriores há um alto índice de inadimplência e, em havendo a necessidade de ajuizamento de novas execuções fiscais, a população de baixa renda será a mais prejudicada, dados os altos custos processuais inerentes às demandas judiciais, a serem arcadas pelos contribuintes inadimplentes.

Na redação atual da Lei Municipal nº 1.114/2015, inexistente a possibilidade de parcelamento de débitos. Ocorre que as medidas judiciais perpetradas, tais como a indisponibilidade de bens dos contribuintes, deu ensejo à procura, por parte destes, para a regularização dos respectivos débitos.

No entanto, considerando que a maioria dos contribuintes é constituída de pessoas com poucos recursos, a possibilidade de parcelamento representa a única forma de recebimento dos tributos, fim último da propositura das referidas execuções.

Em se tratando de tema relevante que diz respeito à boa saúde das finanças públicas e por oportunizar àqueles contribuintes inadimplentes a possibilidade de ficar em dia com a Fazenda Pública Municipal, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria com a maior urgência possível, por entendermos ser de grande relevância para toda a população.

Desta forma o município necessita da aprovação em regime de urgência da referida lei, vez que pretende massificar a campanha de arrecadação nos meios de comunicação e necessita baixar o histórico índice de inadimplência havido em anos anteriores.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 16 de junho de 2015.

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal